



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026

DISPÕE sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, dos efeitos da medida estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, restabelecendo a contagem de tempo de serviço para todos os fins;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal regulamentou a matéria para os seus servidores por meio do Decreto nº 8.677, de 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional do Poder Legislativo, que exige a edição de ato normativo próprio para regular as matérias de sua economia interna e o regime de seus servidores, conforme Arts. 11 e 178 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, que impõe tratamento equânime entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, submetidos ao mesmo regime jurídico municipal, conforme Art. 81, § 2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica e garantir o direito dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Diadema.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica averbado nos respectivos assentos funcionais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aplicável a todos os servidores públicos ativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Diadema, considerando-se como data-base 13 de janeiro de 2026.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

§ 1º. Excluem-se da averbação prevista no *caput* deste artigo aqueles servidores que porventura já tenham sido alvo de averbação decorrente de norma anterior.

§ 2º. Excluem-se da averbação prevista no *caput* deste artigo aqueles servidores que porventura não estavam na condição de servidores ativos do Poder Legislativo durante o período mencionado no *caput* ou iniciaram exercício após 1º de janeiro de 2022.

§ 3º. Farão jus à averbação proporcional aqueles servidores que porventura estavam na condição de servidores ativos do Poder Legislativo, proporcionalmente ao período mencionado no *caput* ou iniciaram exercício durante o mesmo período.

§ 4º. Poderão ser alvo da averbação prevista no *caput* deste artigo, beneficiando-se dos objetivos previstos nesta Resolução, os ex-servidores e inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, considerados nesta condição na data-base de 13 de janeiro de 2026, tão somente para a hipótese de assunção de outro cargo público.

§ 5º. Em nenhuma hipótese, a averbação prevista no *caput* deste artigo ou nos parágrafos anteriores poderá produzir efeitos retroativos à data-base de 13 de janeiro de 2026, em especial os efeitos de ordem pecuniária.

§ 6º. Objetiva-se que a averbação prevista no *caput* deste artigo produza os efeitos nos períodos de apuração e períodos aquisitivos necessários às concessões, exclusivamente, dos mecanismos abaixo elencados:

I - Quarta-parte (Art. 92, III, da LC 08/91), cujo cômputo de dias válidos para cumprimento do período aquisitivo, a partir de 13 de janeiro de 2026, será acrescido da quantidade relativa ao período previsto no *caput* deste artigo;

II - Adicional por Tempo de Serviço – ATS (Art. 92, VII, da LC 08/91), cujo cômputo de dias válidos para cumprimento do período aquisitivo, a partir de 13 de janeiro de 2026, será acrescido da quantidade relativa ao período previsto no *caput* deste artigo, ressalvando-se que o crédito pecuniário deste benefício é efetuado no mês subsequente ao vencimento de cada período aquisitivo;

III - Licença Prêmio (Art. 125, IX, da LC 08/91), cujo cômputo de dias válidos para cumprimento do período aquisitivo, a partir de 13 de janeiro de 2026, será acrescido da quantidade relativa ao período previsto no *caput* deste artigo;

IV - Progressões funcionais previstas nos planos de carreira dos servidores da Câmara Municipal de Diadema, cujo cômputo de dias válidos para cumprimento do período aquisitivo, a partir de 13 de janeiro de 2026, será acrescido da quantidade relativa ao período previsto no *caput* deste artigo.

§ 7º. Dentre todos os objetivos elencados no parágrafo anterior, caso o acréscimo de dias efetuados no cômputo seja suficiente ao cumprimento do próximo período aquisitivo, os dias acrescidos eventualmente excedentes servirão de cômputo para o atingimento do próximo período aquisitivo, se houver.

**Art. 2º.** Os efeitos previstos nesta Resolução retroagem a 13 de janeiro de 2026, face à edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 15 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO CAPEL  
CPF: \*\*\*.027.958-\*\*  
Data: 16/04/2026 14:35:51 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL  
Presidente

Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES  
1º Secretário

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*.443.048-\*\*  
Data: 16/04/2026 12:43:20 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo estender aos servidores do Poder Legislativo Municipal os mesmos direitos assegurados aos servidores do Poder Executivo pelo Decreto nº 8.677, de 02 de fevereiro de 2026.

A matéria tem origem na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que, em seu artigo 8º, inciso IX, suspendeu a contagem de tempo de serviço para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Recentemente, a Lei Complementar Federal nº 226/2026 revogou o referido dispositivo, permitindo que o tempo de serviço do período de congelamento voltasse a ser computado para todos os fins, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2026.

Diante da nova legislação federal, o Poder Executivo de Diadema editou o Decreto nº 8.677/2026, regulamentando a averbação do tempo para os seus servidores. Contudo, em respeito ao princípio constitucional da separação dos Poderes e à autonomia administrativa da Câmara Municipal, tal decreto não se aplica automaticamente aos servidores desta Casa de Leis.

Conforme o Regimento Interno, em seus artigos 11 e 178, compete à Mesa Diretora, por meio de Resolução, regular as matérias de economia interna e o regime funcional de seus servidores. Dessa forma, para garantir o princípio da isonomia, que veda a distinção de tratamento entre servidores submetidos ao mesmo regime jurídico, e para conferir segurança jurídica e efetividade ao direito de seus funcionários, a edição desta Resolução é medida que se impõe.

A propositura, portanto, visa apenas adequar a situação funcional dos servidores do Legislativo à nova realidade jurídica nacional, espelhando a regulamentação já adotada pelo Executivo e assegurando tratamento paritário a todos os servidores municipais.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diadema, 15 de abril de 2026.

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO CAPEL  
CPF: \*\*\*.027.958-\*\*  
Data: 16/04/2026 14:35:25 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL  
Presidente

Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES  
1º Secretário

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*.443.048-\*\*  
Data: 16/04/2026 12:42:56 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
2º Secretário



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P49G7-D8U69-X47PW-FZA59

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 16/04/2026 12:42
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 16/04/2026 12:43
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF \*\*\*.027.958-\*\*) em 16/04/2026 14:35
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF \*\*\*.027.958-\*\*) em 16/04/2026 14:35

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/P49G7-D8U69-X47PW-FZA59>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>